

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 025 /2018

Altera o art. 47 da Lei nº 544, de 06 de julho de2011, alterado pelas Leis Municipais nº 587, de 8 de novembro de 2013, e 504, de 30 de março de 2015, do Município de Morro do Pilar, e dá outras providências.

O Povo do Município de Morro do Pilar, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 47 da Lei nº 544/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47. A remuneração dos membros do Conselho Tutelar, a partir desta data, será o valor da menor remuneração do quadro administrativo da Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, devendo o Poder Executivo garantir no seu orçamento anual valor correspondente, cuja classificação funcional, programática econômica e em unidade orçamentária será feita através de Decreto do Executivo."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morro do Pilar, 04 de dezembro de 2018.

José de Matos Vieira Neto Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

(Projeto de Lei nº/2018)

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

(ARTs. 15 E 16 - LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00)

I - CARACTERIZA	ÇÃO	DA	DESPESA:
-----------------	-----	----	----------

Órgão responsável pela despesa: Secretaria

Municipal de Promoção Social

Objeto da despesa: Reajuste Salarial

Valor estimado da despesa mensal (2019): R\$

6.136,60

Fonte do recurso: 100- Recursos Ordinários

Dotação orçamentária: 02007030.0824300922.060.31901100

Natureza da despesa:

Obrigatória de Caráter Continuado

() * Preencher Campos II e III

Outras

) * Preencher Campo III

II - DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - em R\$

(a) a MITERIOR	EXERCÍCIO ATUAL		2º EXERCÍCIO SUBSEQUENTE
EXERCÍCIO ANTERIOR	7110712	R\$ 5.233,80	R\$ 5.233,80
0,00	R\$ 85,40	Νφ 3.233,00	

	PREVISÃO 2019	
PREVISÃO 2018	TREVIO	

	VALOR ATUAL	NOVO CÁLCULO (2018)	NOVO CÁLCULO (2019)
QUANTIDADE	5	5	5
UNCIONÁRIOS VALOR MENSAL	R\$ 940,00	R\$ 954,00	R\$ 1.006,00
OBRIGAÇÕES	R\$ 206,80	R\$ 209,88	R\$ 221,32
PATRONAIS ESTIMATIVA MENSAL	R\$ 5.734,00	R\$ 5.819,40	R\$ 6.136,60

METODOLOGIA: A metodologia de cálculo utilizada foi o a diferença mensal do valor atual do salário dos membros do conselho tutelar em confronto com o salário mínimo atual e o valor estimado para o exercício de 2019.

DECLARAÇÃO

Declaramos, nos termos do § 2º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000, que a despesa ora criada/aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, uma vez que seus efeitos financeiros serão compensados através da(o)

Morro do Pilar, 4 de dezembro de 2018

FGA Contabilidade

III - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de cumprimento ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que a despesa supramencionada tem dotação específica e suficiente, estando adequada orçamentária e financeiramente com a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Morro do Pilar, 4 de dezembro de 2018.

ORDENADOR DE DESPESAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

Morro do Pilar, 04 de dezembro de 2018

MENSAGEM N° 022/2018

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei anexo, que "Altera o art. 47 da Lei nº 544/2011, alterado pela Lei Municipal nº 587/2013, do Município de Morro do Pilar, e dá outras providências".

O Conselho Tutelar é um órgão autônomo que tem a competência de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, assim como dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo que seus membros, conselheiros, são escolhidos pelos cidadãos locais.

Conforme informado pelo próprio Conselho Tutelar deste Município, reivindicações anotadas no Ofício nº 34/2018, oriundo deste Conselho, o qual também foi encaminhado pelas Conselheiras aos Vereadores dessa Casa, o valor recebido atualmente a título de salário pelas Conselheiras Tutelares de Morro do Pilar está aquém do salário mínimo.

Com certeza, o reajuste do salário recebido pelos Membros do Conselho Tutelar de Morro do Pilar nada mais é que um reconhecimento pelo incessante trabalho realizado em prol da defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes. Trata-se de um direito social que, entre outros atributos, protege a condição socioeconômica do trabalhador e visa melhorar suas condições laborais e de vida.

Tais providências, além de garantir a dignidade das Conselheiras Tutelares, fomentarão a otimização das atividades oferecidas à população morrense.

Dessa forma, atendendo ao disposto no inciso I do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a iniciativa das leis, encaminho a essa egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, para apreciação e deliberação, solicitando que Vossa Excelência se digne de atribuir-lhe o regime de urgência previsto no art. 48 do mesmo diploma legal.

Ao ensejo, reitero protestos de elevada consideração e distinto apreço.

José de Matos Vieira Neto Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Vereador Geovane de Matos Teixeira

DD. Presidente da Câmara Municipal

MORRO DO PILAR/MG

Mecebemos Dall